



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

CONTRATO Nº 18/2017.

TERMO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA  
ATENDIMENTO DE NECESSIDADE  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE  
PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI  
MUNICIPAL Nº 404/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA,  
doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno,  
com sede na Praça Padre Manoel de Oliveira, 851, Centro, Porto da Folha/Se, inscrito  
no CNPJ nº 13.131.982/0001-00, neste ato representado por seu titular, Prefeito  
Municipal **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**, com a interveniência da  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada pelo Sr. **JOSÉ  
AILTON BRAGA** e do outro lado a Sra. **WELLIK FERREIRA DOS SANTOS**, CPF  
nº 027.693.075-41 e R.G nº 3.318.298-1 SSP/SE, brasileira, residente e domiciliada no  
Povoado Lagoa da Volta, neste município de Porto da Folha/SE, doravante  
denominada **CONTRATADA**, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, com  
fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e Lei Municipal  
nº404/2011, nos termos e cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços na função  
de Professora em Acolhimento, ficando a sua lotação de acordo com a Secretaria  
Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE  
PAGAMENTO**

O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE, pagará ao  
contratado, em remuneração aos serviços prestados a importância mensal de R\$ 784,00  
(setecentos e oitenta e quatro reais), perfazendo um valor global de R\$ 4.704,00  
(quatro mil, setecentos e quatro reais).



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente instrumento contratual terá início no dia 02 de janeiro de 2017 e término no dia 30 de junho de 2017.

**CLÁUSULA QUARTA: DO FUNDAMENTO**

O presente Contrato foi elaborado com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e Lei Municipal nº 404/2011, para atendimento de excepcional interesse público.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na cláusula segunda deste pacto, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2017:

2020 – Demais Programas do Governo Federal e Estadual.  
3190.04.00.00 - 026 Contrato por Tempo Determinado.

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

7.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato é motivo justo para rescisão deste, arcando a parte faltosa com todo ônus, inclusive dos jurídicos a que der causa.

7.2 - O presente contrato poderá ser rescindido no caso de ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

7.3 - Parágrafo Único – O presente instrumento contratual poderá, a qualquer tempo, ser rescindido por qualquer das partes.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FONTE DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução deste contrato decorrem de verbas provenientes de Recursos Federais.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

Fica eleito, o Foro da Comarca de Porto da Folha/SE com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

---

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo particular de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Porto da Folha/SE, 02 de janeiro de 2017.

*Miguel de Loureiro Feitosa Neto*  
-----  
**MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*José Ailton Braga*  
-----  
**JOSÉ AILTON BRAGA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Wellik Ferreira dos Santos*  
-----  
**WELLIK FERREIRA DOS SANTOS**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

*[Handwritten signature]*  
-----

*Maria do Carmo Braga Feitosa*  
-----